

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVI • Nº 19

Diário Eletrônico

Recife, quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Disponibilização: 30/01/2019

Publicação: 31/01/2019

Ministério Público de Contas divulga balanço de suas atividades em 2018

O Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCO) fez um balanço de sua atuação no ano de 2018. Por meio da Procuradoria Geral, dos gabinetes dos procuradores e da secretaria, o órgão aumentou a produtividade e eficiência nas suas atividades no ano passado.

O MPCO participa de todos os julgamentos que acontecem no Pleno e nas Câmaras do Tribunal de Contas. Na sessão de julgamento, o seu representante pode se manifestar oralmente, fazendo um parecer sobre o processo, colaborando com todas as discussões e pedindo diligências. Caso não concorde com os julgamentos, pode ainda apresentar recursos.

Também na área de julgamento, o órgão atua com pareceres, opinando conclusivamente sobre o resultado final de um processo, e com cotas, quando pedem diligências. Em 2018, foram emitidos 476 pareceres em processos e 83 cotas em processos apreciados pelo TCE. Além das atividades em julgamentos, o Ministério Público de Contas também atua de forma proativa, fazendo representações internas. Nesta atuação, o Tribunal de Contas requer a instauração de processos de auditorias especiais e pede a concessão de medidas cautelares. Em 2018 foram apresentadas, pelo MPCO, 24 representações internas.

Ele também colabora com outros órgãos externos parceiros, como Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e Ministério Público Federal (MPF), enviando representações decorrentes de julgamentos do TCE. Em 2018, foram 441 representações decorrentes dos julgamentos, quando o MPCO considera haver indícios de crime ou improbidade, que necessitem da atuação de promotores e procuradores da República. Também no trabalho de parceria com outros ramos do MP, o MPCO é responsável por atender todos os pedidos de informações ao Tribunal de Contas feitos por membros do MPF e MPPE. Em 2018, foram 774 ofícios encaminhando informações aos demais ministérios públicos, como andamento de processos, relatórios, comunicação de instauração de auditorias especiais e outros informes.

INFORMAÇÕES - O MPCO também se destacou em atividades pedagógicas, com objetivo de levar informação aos



FOTO: MARÍLIA AUTO

jurisdicionados. No último ano foram expedidos quatro ofícios-circulares, quando a procuradora geral levou ao conhecimento de todos os prefeitos dos municípios do Estado informações relevantes para evitar irregularidades na gestão pública. Além disso, foi feita uma recomendação conjunta com o Ministério Público Eleitoral, MPPE e presidência do Tribunal de Contas, por ocasião das eleições.

Junto com o TCE, o MPCO também expediu em 2018 três recomendações conjuntas, antecipando para todos os prefeitos orientações no sentido de evitar que cometessem atos ilícitos administrativos.

Outro importante trabalho desenvolvido foi no combate ao "voto político" nas Câmaras Municipais. "Aos vereadores cabe julgar as contas dos prefeitos, mas muitas vezes acontece de as Câmaras não fundamentarem o julgamento quando aprovam as contas, violando princípios constitucionais e a jurisprudência do Supremo. Contra isso, o MPCO tem cobrado a fundamentação dos julgamentos, técnica e juridicamente, representando ao MPPE nos casos de nulidade, para que os vereadores respondam por improbidade", afirmou a procuradora geral, Germana Laureano. No ano passado, foram expedidos 28 ofícios cobrando a votação de contas dos prefeitos pelas câmaras de vereadores.

A atividade administrativa de encaminhar os débitos dos julgamentos do Tribunal de Contas para execução, pelo Estado e municípios também é exercida pelo Ministério Público de Contas. Além de encaminhar as certidões de débito contra gestores e ex-gestores, decorrentes de julgamentos do TCE com imputação de multas e devoluções, também fiscaliza o efetivo ajuizamento dos processos de execução no Judiciário. Para isso, em 2018, o MPCO encaminhou 387 ofícios para essas cobranças de débito. Nos casos em que não houve a devida resposta das prefeituras, o MPCO encaminhou 25 representações ao MPPE, para que os prefeitos sejam processados por improbidade e crime, decorrentes da omissão em cobrar os débitos impostos pelo Tribunal de Contas. "Vamos continuar esse trabalho em 2018, em defesa do erário público e do interesse social da população", diz Germana Laureano, que inicia o segundo ano da gestão no MPCO.

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 2883 - Germana Galvão Cavalcanti Laureano, autorizo; Petce 2825 - Aquiles Viana Bezerra, autorizo; Petce 2586 - Adriano Cisneiros da Silva, autorizo; Petce 3663 - Paulo Henrique Saraiva Câmara, autorizo; Petce 2715 - Maria José Formiga Neves, autorizo; Petce 178 - Cláudio Soares de O. Ferreira, autorizo; Petce 316 - Virginia T. da Costa Ramos Galvão, autorizo; Petce 297 - Maria Irvanda Serafim da Silva, autorizo; Petce 517 - Saulo Cavalcanti Malinconico, autorizo; Petce 225 - Franciele Carla T. de A. Cunha, autorizo; Petce 853 - Ana Carolina de A. Gonçalves, autorizo; Petce 854 - Maísa Jacqueline Porto Ralino, autorizo; Petce 833 - Waldyr Affonso Ferreira neto, autorizo; Petce 1014 - Sandro Bezerra Torres, autorizo; petce 1391 - Leonardo Pinheiro Mozdzenski, autorizo; Petce 350 - Marcelo Tavares de Aguiar, autorizo; Petce 1883 - Rubens Rodrigues Salgueiro, autorizo; Petce 1890 - Alan José de Moura Silva, autorizo; Petce 2124 - Márcio Tadeu Padilha de Freitas, autorizo; Petce 1354 - Georgina Maria de Figueiredo Melo, autorizo; Petce 2332 - Maristella Andrada de G. Brito, autorizo; Petce 2658 - Raquel Vasconcelos de F. Gonçalves, autorizo. Recife, 30 de janeiro de 2019.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 3621 - Rubens Ferreira Leite, autorizo; Petce 3449 - Marcio Alexandre Moraes de Sena, autorizo; Petce 3675 - Eduardo José Basílio, autorizo; Petce 3710 - Mônica Pontual Calixto, autorizo; Petce 3714 - Ana Cláudia V. Esteves Stamford, autorizo; Petce 3756 - Gleiciêda Batista de Souza, autorizo; Petce 1899 - Clebson Rodrigues da Silva, autorizo; Petce 3588 - Marcella B. de O. Lima Albuquerque; Petce 3758 - Juliana Fernandes Dias da Silva, autorizo; Petce 3747 - Louise de Sousa Cordeiro, autorizo; Petce 3806 - Zalmara Rodrigues de Oliveira, autorizo; Petce 3832 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 3718 - Carlos Eduardo Maciel Lyra, autorizo; Petce 3777 - Ana Maria Feitosa de Amaral, autorizo; petce 3792 - Sandra Maria de Melo Almeida, autorizo; Petce 3850 - Verônica Maria da Silva Branco, autorizo; Petce 3921 - Daniela Monteiro Borba, autorizo; Petce 2841 - Victor Flávio Pereira Medina, autorizo; Petce 54775/18 - João Marcelo Sombra Lopes, autorizo; Petce 3610 - Henrique de Oliveira Lira, autorizo; Petce 3796 - João Eudes Bezerra Filho, autorizo; Petce 3637 - Sabrina Delmondes, autorizo; Petce 3455 - Luciana Kalil Lage, autorizo; Petce 3709 - Shirley Coelho Daniel da Silva, autorizo; Petce 2653 - Geovanine Cristiane C. Belfort Dias, autorizo; Petce 3820 - Marília Auto de Alencar Valença, autorizo; Petce 3681 - Edvaldo Antônio da Silva, autorizo; Petce 3827 - Sheila Nery Ribeiro de B. Lima, autorizo; . Recife, 30 de janeiro de 2019.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA: Fica notificado a empresa **NÚCLEO NACIONAL DE VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA**, CNPJ Nº 06.964.519/0001-76 , e seu advogado **RUBEM DE SOUZA VALENÇA FILHO, OAB/PE 12.147**, o **SR JOSÉ EFREN SILVA ARAGÃO**, CPF/MF Nº ***.686.914.***, e seu advogado **RUBEM DE SOUZA VALENÇA FILHO, OAB/PE 12.147** sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documentos apresentados em 24/01/2019, PETCE 3108/19 e 3110/19, constantes do Processo TC nº 1820079-5 (Tomada de Contas Especial do Secretaria de Turismo Esportes e Lazer de Pernambuco, exercício 2014); Conselheiro Relator Dirceu Rodolfo, por mais 15 (quinze) dias, contados a partir de 25/01/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de janeiro de 2019.

Carolina Gondim Dourado de Azevedo
Diretora DCE em exercício

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a **Sra. Carolina Del Mar Paiva de Carvalho** (CPF/MF Nº XXX.XXX.043-91), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 23/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100343-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2014 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 26/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de janeiro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o **Sr. Eduardo Henrique Correa Coutinho** (CPF/MF Nº XXX.XXX.664-59), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 23/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100343-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2014 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 26/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de janeiro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o **Sr. José Ribeiro Dantas Neto** (CPF/MF Nº XXX.XXX.254-60), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 23/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100343-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2014 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 26/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de janeiro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o **Sr. Carlos Dornelles Silva** (CPF/MF Nº XXX.XXX.753-57), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 23/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100343-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2014 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 26/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de janeiro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o **Sr. Andre Pereira Linhares** (CPF/MF Nº XXX.XXX.803-34), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 23/01/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100343-9 (Prestação de Contas –

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2014 - Relator Conselheiro DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 26/02/2019.

2	VICTOR HUGO CAVALCANTI BRASILEIRO	78,00
3	ALINE MYRELA SOUZA DA SILVA	78,00
4	LUANA DIAS MACHADO DE AZEVEDO	77,00

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de janeiro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro Relator

2. ARQUITETURA CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	LARYSSA WELLIANE DA SILVA LIMA	78,00
2	MARIA NATÁLIA SOUZA DE ABREU	77,00
3	AKYSON ANTONIO DA SILVA	77,00

Extrato de Intimação

EXTRATO DE INTIMAÇÃO De ordem do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo, fica notificado o Sr. **RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.299.804-****, para que envie a este Núcleo, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 124. § 1º da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), procuração outorgada ao advogado **MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA (OAB/PE 5.786)**, que o representou nas contrarrazões enviadas a este Tribunal no dia 28 de janeiro deste ano, sob o protocolo eletrônico – PETCE 3.662/2019, e acostadas aos autos TC nº 1620764-6.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 29 de janeiro de 2019.

Ricardo Martins Pereira
Chefe do Núcleo de Auditorias Especializadas

3. BIBLIOTECONOMEIA CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	KAMYLLA CAVALCANTI NASCIMENTO	79,00
2	JANE MARY PARISI DE AMORIM	74,00
3	IRLA VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	71,00

4. CIÊNCIAS ATUARIAIS CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	PAULO KAUAI AMORIM PINTO	67,00

5. CIÊNCIAS CONTÁBEIS CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	JÚLIA MACÊDO DE AZEVEDO	79,00
2	KARINE DA SILVA TENÓRIO	78,00
3	NATHÁLIA MARIA WILLAMS LUCENA	78,00

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICADO TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO NO EDITAL)
PROC. LICITATÓRIO Nº 93/2018
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 55/2018

Processo nº 93/2018. COLI. Pregão nº 55/2018. Aquisição. **Objeto:** Fornecimento e instalação de divisórias para o Edifício Garagem Cons. Ruy Lins de Albuquerque do TCE-PE. Valor estimado: **R\$ 304.616,00**. Data e local da sessão: **Site do PE Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 14/02/2019, até 09 horas (horário de Brasília)**. **Início da Disputa: Em 14/02/2019, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em andamento) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones. (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail coli@tce.pe.gov.br. Recife, 30/01/2019.

Neluska Gusmão de Mello Santos
Pregoeiro

(*)

1ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE

1ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE

Ficam convocados para ingressar no Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os estudantes abaixo relacionados, devendo comparecer à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, no período, horário e local mencionados abaixo, para entrega dos documentos - Originais e cópias da cédula de identidade (RG) e do CPF, Comprovante de residência, Declaração atualizada da Instituição de Ensino de que está regularmente matriculado e com frequência regular, constando o CURSO, TURNO e PERÍODO, assinado e carimbado, pela instituição de ensino.

DATA: 06/02 a 13/02/2019

HORÁRIO: 7h30 às 12h30

LOCAL: SEDE DO TCE/PE - RUA DA AURORA, nº 885, SALA 406, SANTO AMARO, RECIFE/PE

1. ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	VICTOR SANTOS MARTINS	79,00

6. DIREITO CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	LETÍCIA LUCENA FREIRE	84,00
2	RAFAEL FERREIRA LACERDA	83,00
3	LEANDRO MONTEIRO TEIXEIRA	82,00

7. ENGENHARIA CIVIL CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	HYGOR ALVES MEIRELES	81,00
2	JÚLIA DE MEDEIROS SANTIAGO RAMOS	79,00
3	THAIZ GOMES XAVIER	78,00
4	DIOGO FELLIPE VÊNUS MAGALHÃES	78,00
5	FELIPE LEAL BARROS	78,00
6	JULIANA TENÓRIO GONÇALVES	76,00
7	JOÃO VITOR DE QUEIROZ VASCONCELOS	75,00
8	ROBERTO REVOREDO DE ALMEIDA FILHO	75,00
9	WITOR EVERTON DE LIMA SILVA ANDRE	75,00
10	WILLIAMS PERLLEY ALEXANDRE DA SILVA	75,00
11	ANDRE LUIZ SAMPAIO FONSECA DOS SANTOS	74,00

8. DIREITO CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	CINTHYA MOREIRA LINS	72,00
2	RAFAEL ALCÂNTARA CAMPO	70,00
3	LAÍS HESS DE OLIVEIRA	70,00

9. SECRETARIADO CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	CILENE DA CONCEIÇÃO SOARES	59,00

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1821112-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/01/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE

INTERESSADA: Sra. LUCIANA VIEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADOS: Drs. GUSTAVO CAVALCANTI COSTA – OAB/PE Nº 20.183, E EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO – OAB/PE Nº 30.177
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0041/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1821112-4, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1282/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1728104-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da interessada para interpor os Embargos Declaratórios, nos termos dos artigos 81, §1º, e 77, §3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO que as alegações trazidas pela recorrente constituem hipótese de possível vício de contradição, nos termos do artigo 81, incisos I e II, e §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO, contudo, que a embargante não logrou êxito em demonstrar a efetiva contradição alegada; CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 438/2018, Em **CONHECER** dos Embargos de Declaração por atenderem aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão T.C. nº 1282/18, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal, quando do julgamento do Processo TCE-PE nº 1728104-0 (Tomada de Contas Especial).

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1820757-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/01/2019
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
INTERESSADA: AG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0042/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1820757-1, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1104/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1201470-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a extinção da pessoa jurídica recorrente desde 2013, o que lhe retira a legitimidade para interpor Recurso; CONSIDERANDO o provimento do Recurso Ordinário TCE-PE nº 1821726-6 para anular a Acórdão recorrido e reabrir a instrução processual; CONSIDERANDO que a superveniente anulação do Acórdão recorrido prejudica o julgamento do presente Recurso Ordinário, Em **NÃO CONHECER** do presente Recurso Ordinário por faltar-lhe os pressupostos de admissibilidade.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
 Conselheiro João Carneiro Campos - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Conselheira Substituta Alda Magalhães
 Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1820515-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/01/2019
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
INTERESSADO: Sr. LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA - OAB/PE Nº 5.786, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA - OAB/PE Nº 12.135, E AMARO ALVES DE SOUZA NETTO - OAB/PE Nº 26.082
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0043/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1820515-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1104/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1201470-9), **ACORDAM**, à

unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o provimento do Recurso Ordinário TCE-PE nº 1821726-6 para anular o Acórdão recorrido e reabrir a instrução processual; CONSIDERANDO que a superveniente anulação do Acórdão Recorrido prejudica o julgamento do presente Recurso Ordinário, Em **NÃO CONHECER** do presente Recurso Ordinário por faltar-lhe um dos pressupostos de admissibilidade, isto é, interesse jurídico.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
 Conselheiro João Carneiro Campos - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Conselheira Substituta Alda Magalhães
 Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1821726-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/01/2019
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (RECORRENTE)
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0044/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1821726-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1104/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1201470-9), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade; CONSIDERANDO que a extinção de pessoa jurídica usada para fins ilícitos enseja a desconsideração da personalidade jurídica; CONSIDERANDO ser caso de desconsideração da pessoa jurídica e da necessidade de reabertura da instrução processual para apuração da responsabilidade do sócio-gerente da AG Comércio e Serviços de Engenharia Ltda., Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para anular a o Acórdão recorrido e determinar a reabertura da instrução processual para a inclusão do sócio-gerente da AG Comércio e Serviços de Engenharia Ltda. como interessado, a fim de que seja apurada a sua responsabilidade pelas irregularidades e ressarcimento do indébito ao erário.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente
 Conselheiro João Carneiro Campos - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios
 Conselheira Substituta Alda Magalhães
 Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador-Geral em exercício

PROCESSO TCE-PE Nº 1890008-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/01/2019
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU
INTERESSADO: Sr. JOSÉ GERSON DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0045/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1890008-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO que o limite de comprometimento da RCL com Despesa de Pessoal foi ultrapassado no 2º quadrimestre de 2014, atingindo o percentual de 55,42%, e que o município teve o benefício do prazo dobrado para reenquadramento nos termos do artigo 66 da LRF; CONSIDERANDO que no Processo T.C. nº 1790019-0, referente RGF de 2015, o Poder Executivo teve a Gestão Fiscal julgada irregular através do Acórdão T.C. nº 0413/18, com imposição de multa nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do TCE-PE; CONSIDERANDO que, embora não tenha sido demonstrado que o Poder Executivo adotou as providências previstas no § 3º do artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 23 da LRF para

reenquadramento da Despesa Total com Pessoal ao limite legal, o percentual foi reenquadrado no 3º trimestre em 2016 (48,31%);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Tacaratu, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
Conselheiro Ranilson Ramos - Relator
Conselheira Substituta Alda Magalhães
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1505393-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/01/2019

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

INTERESSADOS: NILDOMAR SANTANA DINIZ, ANA ARRUDA DE AGUIAR JATOBÁ, VÂNIA DE BRITO CAVALCANTI, PAULO DE BARROS SILVA, RICARDO JORGE MENDONÇA E SILVA, MAV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (REPRESENTANTE: ANDRÉ DEMÉTRIO COSTA VELOSO MACHADO)

ADVOGADOS: Drs. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES - OAB/PE Nº 37.796, SÓSTENES JOSÉ VILELA MARINHO - OAB/PE Nº 39.621 E JOÃO VIANEY VERAS FILHO - OAB/PE Nº 30.346

RELATOR: SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0046/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1505393-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Considerando a execução de serviços que não faziam parte do objeto pactuado no Contrato nº 40/2014, irregularidade de natureza grave que motiva aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III da Lei Orgânica no valor de R\$ 8.188,50, que corresponde ao valor mínimo de 10% do limite devidamente corrigido até o mês de janeiro de 2019 (responsável: Nildomar Santana Diniz);

Considerando que houve a abertura de licitação e assinatura do respectivo contrato, tendo por base um projeto básico sem as devidas aprovações dos órgãos competentes, irregularidade que motiva aplicação de multa com fundamento no artigo 73, I da Lei Orgânica no valor de R\$ 4.094,25, que corresponde ao valor mínimo de 5% do limite devidamente corrigido até o mês de janeiro de 2019 (responsável: Ana Arruda de Aguiar Jatobá);

Considerando as deficiências do projeto básico que em muito contribuiu para as alterações contratuais e atrasos na obra, irregularidade de natureza grave que motiva aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III da Lei Orgânica no valor de R\$ 8.188,50, que corresponde ao valor mínimo de 10% do limite devidamente corrigido até o mês de janeiro de 2019 (responsável: Vânia de Brito Cavalcanti);

Considerando o atraso da obra, decorrente não só das deficiências do projeto básico, mas também das falhas de fiscalização, irregularidade de natureza grave que motiva aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III da Lei Orgânica no valor de R\$ 8.188,50, que corresponde ao valor mínimo de 10% do limite devidamente corrigido até o mês de janeiro de 2019 (responsáveis: Nildomar Santana Diniz e Paulo de Barros Silva);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

Em julgar **IRREGULAR** o objeto da auditoria especial, referente à auditoria de acompanhamento da obra da UPA 24 horas de Belo Jardim.

Aplicar ao Sr. Nildomar Santana Diniz multa no valor de R\$ 16.377,00, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Aplicar à Srª. Vânia de Brito Cavalcanti multa no valor de R\$ 8.188,50, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Aplicar ao Sr. Paulo de Barros Silva multa no valor de R\$ 8.188,50, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Aplicar à Srª. Ana Arruda de Aguiar Jatobá multa no valor de R\$ 4.094,25, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual no 12.600/2004, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Belo Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, caso ainda não tenham sido tomadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

-Aprovar o projeto de tratamento de efluentes no órgão competente;

-Planejar devidamente a aquisição de bens e serviços/obras, com o levantamento das reais necessidades das edificações;

-Exigir a presença dos engenheiros responsáveis pela execução das obras.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Carlos Porto - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator
Conselheiro Substituto Ricardo Rios
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1920206-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/01/2019

MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE INTERESSADOS: Srs. DIOGO CASÉ MORAES, MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELOS PONTUAL, E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADVOGADOS: Drs. HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA – OAB/PE Nº 17.946 E SÍLVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR – OAB/PE Nº 19.264

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 0047/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920206-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor da Representação Interna formulada pelo Ministério Público de Contas contra a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para contratação direta da Gráfica e Editora Canaã, com o objetivo de confeccionar 4.000 kits, compostos por 02 (dois) livros sobre a vida do ex-Governador Miguel Arraes, a serem distribuídos gratuitamente, com custo total de R\$ 1.824.000,00;

CONSIDERANDO que a realização de tal despesa *não essencial*, no momento de crise que as finanças públicas do Estado de Pernambuco atravessam, constitui indicativo de desrespeito a princípios básicos que regem a Administração Pública, dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme Empenho nº 2018NE001624, os recursos a serem utilizados para pagamento do objeto contratado a Gráfica e Editora Canaã Ltda., serão do Programa *“Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE”*, cujo objetivo definido nas leis orçamentárias de 2018 e 2019 (*coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho*) não guarda pertinência com a confecção de 4.000 kits de livros, para distribuição gratuita, sobre a vida de ex-Governador, constituindo-se indicativo de desvio da destinação orçamentária dos recursos;

CONSIDERANDO que as razões de defesa apresentadas pela ALEPE não afastam os requisitos essenciais para a manutenção da tutela de urgência, permanecendo presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

CONSIDERANDO que, apesar de a despesa total de R\$ 1.824.000,00 já ter sido empenhada, não foi efetuado nenhum pagamento;

CONSIDERANDO que o processo de Inexigibilidade nº 007/2018 encaminhado a este Tribunal pela presidente da Comissão de Licitação da ALEPE, apenas suscita mais questionamentos sobre a forma como o procedimento de edição e divulgação do perfil parlamentar do ex-governador e ex-parlamentar está sendo conduzida, devido à ausência de elementos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar com profundidade toda a documentação, que fundamentou a contratação objeto da Inexigibilidade nº 007/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, *caput*, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 016/2017,

Em **REFERENDAR** a Medida Cautelar expedida monocraticamente, para determinar ao Primeiro Secretário da ALEPE, Deputado Diogo Casé Moraes, que se abstenha de praticar quaisquer atos relacionados ao objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, inclusive de assinar contrato, emitir ordem de serviço e de efetuar pagamento(s), até deliberação ulterior deste Tribunal de Contas.

Determinar instauração de auditoria especial para análise de mérito.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relatora
Conselheiro Ranilson Ramos
Conselheira Substituta Alda Magalhães
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1821447-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/01/2019

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

INTERESSADOS: Srs. THIAGO LUCENA NUNES, JOELMA DO NASCIMENTO LEITE, PAULO FERNANDO DE LIMA E MÁRCIO ÉLSON RODRIGUES PATRÍCIO.

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA – OAB/PE Nº 26.546

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 0048/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1821447-2, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1307/18 (PROCESSO TCE-PE Nº 1604412-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade dos interessados para interpor os Embargos Declaratórios, nos termos dos artigos 81, § 1º, e 77, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO que as alegações trazidas pelos recorrentes constituem hipóteses de possível vício de contradição e omissão, nos termos do artigo 81, incisos I e II, e § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004); CONSIDERANDO, contudo, que os embargantes não lograram êxito em demonstrar a efetiva contradição e omissão alegadas; CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 0420/2018, Em **CONHECER** dos Embargos de Declaração, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o Acórdão TC nº 1307/18, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal, quando do julgamento do Processo TCE-PE nº 1604412-5 (Auditoria Especial).

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Substituto Ricardo Rios

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1750299-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/01/2019

PEDIDO DE RESCISÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL CUIPIRA

INTERESSADOS: Srs. KARLA DANIELE DE CARVALHO SOBRAL LIMA, KARLYANE MORGANA DE FRANÇA E RODRIGO LOIOLA DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO - OAB/PE Nº 24.224, E ANA CAROLINA ALVES DA SILVA - OAB/PE Nº 41.704

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 0049/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1750299-8, PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0804/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1509120-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Conselheira Teresa Duere, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que os autos do Processo TCE-PE nº 1509120-0 foram levados a julgamento sem que o nome dos interessados constasse da publicação da pauta de julgamento (não havendo procuradores constituídos), em desacordo com a forma prescrita no artigo 50, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a configuração do cerceamento de defesa e, por conseguinte, a necessária nulidade do julgamento

CONSIDERANDO que a proclamação da nulidade em debate, por se tratar de vício de ordem pública, nos termos da jurisprudência desta Corte, tanto vem sendo reconhecida no bojo de um Pedido de Rescisão, como por meio do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a jurisprudência do STJ (Recurso Especial nº 1.456.632/MG) e do TCE-PE: (Pedido de Recisão TCE-PE nº 1305533-1 – Acórdão T.C. nº 2111/13; Recurso Ordinário TCE-PE nº 1404340-3 – Acórdão T.C. nº 0691/16; Recurso Ordinário TCE-PE nº 1851858-8 - Acórdão T.C. nº 0474/18; Embargos de Declaração TCE-PE nº 1728304-8 - Acórdão T.C. nº 1445/17; Embargos de Declaração TCE-PE nº 1751135-5 - Acórdão T.C. nº 1413/18; Recurso Ordinário TCE-PE nº 1722258-8 - Acórdão T.C. nº 1150/17; Embargos de Declaração TCE-PE nº 1302102-3 - Acórdão T.C. nº 774/13; Recurso Ordinário TCE-PE nº 1107106-0 - Acórdão T.C. nº 1529/12; Embargos de Declaração TCE-PE nº 1200710-9 - Acórdão T.C. nº 103/12; Embargos de Declaração TCE-PE nº 1001238-2 - Acórdão T.C. nº 144/11; Recurso Ordinário TCE-PE nº 1100867-2 - Acórdão T.C. nº 119/11; Embargos de Declaração TCE-PE nº 0700973-2 - Acórdão T.C. nº 549/10; Pedido de Rescisão TCE-PE nº 1001557-7 - Acórdão T.C. nº 289/10; e Pedido de Rescisão TCE-PE nº 1509394-3 - Acórdão T.C. nº 1345/16);

Em **CONHECER** do presente Pedido de Rescisão para, no mérito, por maioria, **DAR-LHE PROVIMENTO**, anulando o Acórdão T.C. nº 0804/16, retornando os autos ao julgador original do Processo TCE-PE nº 1509120-0.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora - vencida por ter julgado improcedente o Pedido de Rescisão

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere - designada para lavrar o Acórdão

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Ricardo Rios - vencido por ter julgado improcedente o Pedido de Rescisão

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador-Geral em exercício

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 319/2019

PROCESSO TC Nº 1728447-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): QUITERIA BEZERRA RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2016 - Fundo de Previdência do Município de Saloá - SALOÁPREV, com vigência a partir de 01/04/2016

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, emitido pelo Núcleo de Auditorias Especializadas NAE/GIPE, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que com base no Relatório de Auditoria, foi aberta uma diligência, através do sistema e-cap, solicitando a retificação da portaria nº 15/2016, para sanar a falha apontada pela auditoria, contudo o prazo assinalado expirou, sem a devida resposta do órgão competente.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Janeiro de 2019

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 320/2019

PROCESSO TC Nº 1820683-9

PENSÃO

INTERESSADO(S): IONARA RAVENA SANTOS NUNES e KALINE VITORIA SANTOS NUNES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 015/2018 - ITACURUBA PREV, com vigência a partir de 05/09/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 321/2019

PROCESSO TC Nº 1821748-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSENILDA OLIVEIRA DE SALES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5653/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 322/2019

PROCESSO TC Nº 1821965-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ DIAS DA ROCHA NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5642/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Janeiro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 07/02/2019
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1480153-0 Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Antonio Alves de Souza
Eliane Rodrigues da Costa Gomes
João Nilson dos Santos
Jorge Marques Ribeiro
Onias Ferreira Júnior

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestor Municipal
2013

1508438-3 Prefeitura Municipal de Petrolina
Júlio Emílio Lossio de Macedo
(Adv. Carlos Alberto Voelho - OAB: 31000PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2010

1853182-9 Prefeitura Municipal de Igarassu
Mário Ricardo Santos Lima
(Adv. Francisco de Barros Alheiros Filho - OAB: 21530PE)
(Adv. Raissa Bezerra Fernandes Martins - OAB:48431PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2016

1854298-0 Câmara Municipal de Glória do Goitá
Cícero Emiliano de Melo

ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2017

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

16100161-0 Prefeitura Municipal do Moreno
Adilson Gomes da Silva Filho
Fábio Andre Sarinho de Sousa
Patrícia Barbosa do Rego Barros Guimarães
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Governo
2015

16100142-7 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Elias Alves De Lira
Flávio Augusto Lima Da Costa
João Gualberto Combé Gomes
(Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2015

1728781-9 Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Ávaro Porto de Barros
Antônio de Moraes Andrade Neto
Antônio Geraldo Rodrigues da Silva
Claudio Ferreira Martins Filho
Cleiton Gonçalves da Silva
Clodoaldo Magalhães Oliveira Lyra
Francismar Mendes Pontes
Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo
João Eudes Machado Tenório
Joaquim Elias Carneiro de Lira
Joel Maurino do Carmo
José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
José Roberto Santos de Moura Accioly
Júlio Freire Cavalcanti
Manuel Severino da Silva
Marcantônio Dourado
Maria do Socorro Holanda Muniz Falcão do Espírito Santo
Maria Gorete Pessoa Melo
Odacy Amorim de Souza
Ricardo José de Oliveira Costa
Rogério Araújo Leão
Romário de Castro Dias Pereira
Vinicius Labanca
(Adv. Ismar Teixeira Cabral - OAB: 14925SP)
(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2016



RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

15100263-0 Secretaria Executiva de Recursos Hídricos de Pernambuco
Janaina Braz Silva
Jose Almir Cirilo
Breno Afonso De Amorim Júnior
João Bosco De Almeida
Márcia Cristina Lemos Costa
Rubem de Moura e Silva Júnior

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestão
2014

16100197-0 Secretaria de Saúde de Pernambuco

José Iran Costa Júnior
Musa Mellinne Ferreira Silva
Adriana França de Oliveira
Allison Henrique Matos Procópio
Ana Cláudia Callou Matos
Ana Patrícia Pastick Rolim
Andre Cavalcanti Amarante
Andréa Franklin de Carvalho
Andreza Barkokebas Santos de Faria
Bernardo Rangel Wanderley
Carlos Frederico de Azevedo Ferreira
Cecilia Soares Campos
Cinthia Kalyne de Almeida Alves
Cristina Valença Azevedo Mota
Danielly Martins Barbosa da Silva
Diana Rosa Fidalgo Wanderley Zabeu de Almeida
Geraldo Jorge Filho
Humberto Maranhão Antunes
Joelma Holanda de Souza
Jose Adelino dos Santos Neto
Josué Regino da Costa Neto
Luciana Caroline Albuquerque D'angelo
Moisés Ferreira de Lima
Paulo Helder de Sousa Medeiros
Ricarda Samara da Silva
Rodrigo Mancilha de França
Sívio Romero Muniz Marinho
Tercília Vila Nova Sodré da Mota
Vivianne Gueiros Lira Dornelas Camara
Fundo Estadual de Saúde
José Iran Costa Júnior
Musa Mellinne Ferreira Silva
Adriana França De Oliveira
Allison Henrique Matos Procópio
Ana Cláudia Callou Matos
Ana Patrícia Pastick Rolim
Andre Cavalcanti Amarante
Andréa Franklin De Carvalho
Andreza Barkokebas Santos De Faria
Bernardo Rangel Wanderley
Carlos Frederico De Azevedo Ferreira
Cecilia Soares Campos
Cinthia Kalyne De Almeida Alves
Cristina Valença Azevedo Mota
Danielly Martins Barbosa da Silva
Diana Rosa Fidalgo Wanderley Zabeu de Almeida
Geraldo Jorge Filho
Humberto Maranhão Antunes
Joelma Holanda de Souza
José Adelino dos Santos Neto
Josué Regino da Costa Neto
(Adv. Rafael Ferreira Calado - OAB: 30006PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestão
2015

Recife, 30 de janeiro de 2019.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Marcos Coelho Loreto
Presidente

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Vice-Presidente

Maria Teresa Caminha Duere
Ouvidor

João Henrique Carneiro Campos
Corregedor

Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Brandão Ramos
Diretor da Escola de Contas

Carlos Porto de Barros
Presidente da Segunda Câmara

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 07/02/2019
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

0901613-2 Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Romeu Neves Baptista
Admilson Fernandes de Medeiros
Divonerita Rodrigues da Cruz
Eunice Maria de Oliveira
Fernando Cavalcanti de Oliveira
Gustavo Antonio Duarte de Araujo
Jorge Roberto Lopes Pereira
Jose Edivanildo Pereira Paiva
Josivan Soares da Silva
Marcia Suely Gonzaga Torres
Maria Cristina Monte Neves Baptista
Maria de Fátima Marinho de Souza
Marilde Martins da Costa
Marisa Albuquerque Lima
Milton Luna da Silva
Nadja Naira de Figueiredo Leite
Otávio Minervino da Silva Filho
Paulo Ricardo Pereira Coelho
Reginaldo Valença dos Santos Junior
Suenildo Martins da Silva
(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB:39312PE)
(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB:22943PE)
(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB:23337PE)
(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior -OAB: 30471PE)
(Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE)

1002122-0 Fundo Estadual de Saúde
Fernanda Emanuele Arante Castro da Silva
João Soares Lyra Neto
Ana Cristina Pessoa de Figueiredo
Ana Paula da Silva Fernandes
André Bezerra Pereira do Rego
André Luiz da Silva Leitão
Celia Napoleão da Silva
Cristiana Azevedo Melo
Elilde Omena Ribeiro Muniz
Enide Maria Barbosa Holanda de Azevedo
Fabio Luna Freire da Fonte
Fabrício Ferraz Xavier
Felix Bento do Nascimento Neto
Giuseppe de Souza Schiattarella
Hugo Antonio Nunes de Sá
João Joaquim Guimarães Recena
Jorge Antonio Dias Correia de Araujo
Jose Alves Bezerra Neto
Jose Maria Ribas Junior
Jose Roberto Santa Cruz
Lindomar Lopes da Silva
Lorena Barreto Rodrigues de Carvalho Neves
Lucia de Fátima da Granja dos Santos
Luiz Alberto Teixeira
Marcondes Jose Nunes da Silva
Maria das Neves Costa de Lima
Mario Correia da Silva
Ney Georges de Carvalho
Otoniel Rosa dos Santos
Ricardo Godoi de Albuquerque Maranhão
Robson Zeferino da Silva
Schain Engenharia Ltda
Solange Maria Costa Araújo
Tercília Vila Nova Sodr da Mota
Valéria Santos Bezerra
(Adv. Márcio Alves de Souza - OAB: 5786PE)
(Adv. Thiago Henrique de Almeida - OAB: 28006PE)
(Adv. Tihana Guimarães Pessoa - OAB: 861PE)

1603149-0 Prefeitura Municipal de Condado
José Edberto Tavares de Quental
Noeme Alves da Silva
ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2011

1856687-0 Prefeitura Municipal de Passira
Rênya Carla Medeiros da Silva
ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2018

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1230155-3 Prefeitura Municipal de Rio Formoso
Elias Gomes Cisneiros Júnior
Helton Henrique Conceição Aragão
José Eudes Rigueira Carneiro da Cunha
Marcelo Henrique Santana
Maria das Graças Araújo Hacker
Maria José de Souza
Marilene Jaques de Freitas
Marinalva de Araújo Silva
Mônica Karla Brito Wanderley
Nádia Patricia Gomes da Silva
Plínio Rafael Ferreira da Silva
Robério Melo de Oliveira
Hely José de Farias Júnior
(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)
(Adv. Marcio Jose Alves de Souza - OAB: 05786PE)
(Adv. Moaci Fonseca Novaes Junior - OAB: 21933PE)

1304836-3 Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Elias Alves de Lira
Carolina Arruda Buarque de Gusmão
Danilo Ribeiro dos Santos Ribas
Demétrius Ribeiro de Aquino
Demócrito Ribeiro de Aquino
Elba Moraes Pessoa
Locar Saneamento Ambiental Ltda.
Manoel Jorge Tavares Sobrinho
Ribeiro & Santos Comércio de Material de Expediente
Vanderli da Silva Pedrozo
(Adv. Carlos Francisco de Souza - OAB: 11120PE)
(Adv. Jorge Baltar Buarque de Gusmão - OAB:27830PE)
(Adv. Katarina Kirley de Brito Gouveia - OAB:26305PE)
(Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 05807PE)

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1823007-6 Prefeitura Municipal de Granito
João Bosco Lacerda de Alencar
(Adv. Luis Gallindo - OAB: 20189PE)
(Adv. Mário Gustavo C. de Oliveira - OAB: 19429PE)
RECURSO
Embargos de Declaração
2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

1728368-1 Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco
Cícero Márcio de Souza Rodrigues
ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2017

1728831-9 Prefeitura Municipal de Iati
Antonio José Bernardo de Santana Souza
Antônio José de Souza
Camila Aparecida Tenorio Douto de Souza
Elvia Lidianne Albuquerque de Oliveira
Paulo Manoel Lins
Pollyana Conceição e Souza Pinto
(Adv. Giorgio Shramm Rodrigues Gonzalez - OAB:910PE)

1750454-5 Prefeitura Municipal de Iati
Antônio José de Souza
(Adv. Giorgio Shramm Rodrigues Gonzales - OAB: 910PE)
ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2017

Recife, 30 de janeiro de 2019.
DIRETORIA DE PLENÁRIO